



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 038/2013

29/08/2013

SÚMULA: Institui o **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO, REPRESSÃO E TRATAMENTO AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS E O DE ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS E DE SAÚDE MENTAL** e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO, REPRESSÃO E TRATAMENTO AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**, integrados ao sistema estadual e federal de Políticas sobre drogas, destinado a atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de drogas que determinem dependência física ou psíquica, bem como no tratamento dos usuários no Município de Laranjeiras do Sul.

ART. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS E SAÚDE MENTAL será composto pelos seguintes membros:

I - Doze representantes da sociedade civil organizada que tenham interesse na discussão do tema;

II - Doze representantes governamentais que tenham interesse no tema independente da Secretaria em que estejam vinculados.

a) – Os membros representantes e respectivos suplente da Sociedade Civil organizada serão indicados pelas mesmas através de ofício.

b) – Os membros representantes e respectivos suplentes governamentais serão designados pelo Prefeito Municipal.

c) - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Saúde Mental terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

d) - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Saúde Mental, não será remunerado.

ART. 3º. Incumbe ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e Saúde Mental, nos limites de sua competência, de acordo com objetivos definidos nesta lei:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

- I** – Estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas e saúde mental;
- II** – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- III** – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas.
- IV** – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;
- V** – Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização, repressão e tratamento, executadas pelo Estado e pela União;
- VI** – Cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do município;
- VII** – Fiscalizar entidades que visam o encaminhamento e tratamento do usuário de drogas, estimulando e cooperando com o trabalho, as quais deverão manter cadastro atualizado no Conselho;
- VIII** – Estimular ações e programas de prevenção, do uso e abuso de substâncias psicoativas;
- IX** – Apresentar sugestões sobre a área de atuação, para fins de encaminhamentos as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- X** – Buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;
- XI** - Promover através de profissional especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para prevenção ao uso de substâncias psicoativas e tratamento dos usuários.
- XII** - Estimular a comunidade a integrar-se as instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso abusivo de drogas e doenças decorrentes desse uso;
- XIII** – Manter a estrutura administrativa de apoio as políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento;
- XIV** – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema nacional e estadual de Políticas sobre drogas e Saúde Mental



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção, fiscalização e tratamento do usuário de drogas e em sofrimento mental;

XV – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção ao uso abusivo e dependência de drogas e de tratamento, de recuperação dos usuários e seus familiares;

XVI – Propiciar atenção especial as crianças e adolescentes atendidos pelo município promovendo junto as respectivas secretarias, programas e projetos que visem a prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XVII – Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVIII – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas e Saúde Mental contida no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

XX – Sugerir, ao Prefeito e a Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXI – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

ART. 4º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Saúde Mental, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), pelos conselheiros.

ART. 5º. Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Saúde Mental, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração municipal com conhecimentos específicos ligados a área, bem como outros servidores, necessários a implantação e funcionamento do Conselho, mediante previa autorização do Prefeito Municipal.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de agosto de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA